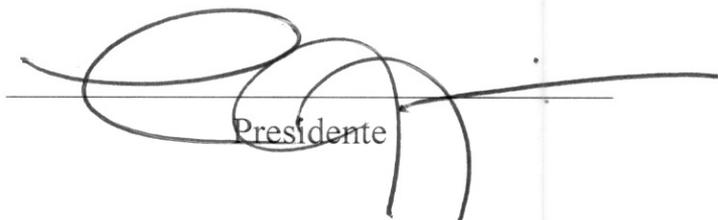


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na  
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei nº 101/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

14/11/2017



Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**RESOLUÇÃO Nº 4.878, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.017.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Richard Porto de Rosa e Marco Antônio da Fonseca que “Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a criar identidade visual com as cores da bandeira municipal e o brasão da bandeira do município e especifica”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 101/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 14 de novembro de 2.017.

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.878, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE “AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CRIAR IDENTIDADE VISUAL COM AS CORES DA BANDEIRA MUNICIPAL E O BRASÃO DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO” E ESPECÍFICA.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 101/2017, de autoria dos Vereadores Richard Porto de Rosa e Marco Antônio da Fonseca)

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar identidade visual com as cores da bandeira municipal para a administração direta, indireta, fundacional e autárquica para os bens públicos.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o padrão da identidade visual nos bens públicos criados a partir da publicação desta lei, sendo que os demais estão autorizados no momento da necessidade de manutenção dos mesmos ou à critério do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Ficam autorizadas somente as cores e os símbolos oficiais, como o brasão e a bandeira do Município.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 14 de novembro de 2017.

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 14 (quatorze) de novembro de dois mil e dezessete (2017).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 1.747/2017

Ibitinga, 20 de novembro de 2017.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 4.878/2017, 4.879/2017, 4.880/2017, 4.881/2017, 4.882/2017, 4.883/2017, 4.884/2017, 4.885/2017, 4.886/2017, 4.887/2017, 4.888/2017 e 4.889/2017 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 14 de novembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

